PARECER/PGM/RDC-PA Nº 282/2024

Redenção-PA, *data da assinatura digital*.

EXPEDIENTE	: Memorando nº 133/2024 – SEMOB
REQUISITANTE	: Semob
CONTRATO	: Contrato 043/2024, PL 112/2023, PE 048/2022
ASSUNTO	: Parecer em Termo Aditivo – Acréscimo
CONTRATADA	: Siqueira & Sousa Depósito de Areia Ltda, CNPJ 04.144.168/0001-21
PAGINAÇÃO	: 1 a 64
ACRÉSCIMO	: 25% do valor originário
OBJETO	: *Contratação de empresa para a aquisição de areia, brita, manilha, poste de concreto e terra de jardim, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção*

TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25%. POSSIBILIDADE. AUTOS FÁTICO-DOCUMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. APROVAÇÃO.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato epigrafado, para fins de acréscimo de 25% do valor (quantitativo) do item 1, qual seja, “areia média (levante) – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)”.

Para tanto, aponta que o item teve o quantitativo contratado de 600 m² no valor total de R$ 64.794,00, requerendo o acrescimento quantitativo de 150 m², no valor real de R$

16.198,50.

Para tanto, instruíra o pleito com:

1. DFD, 2-4.
2. Avaliação do fiscal de contrato, favorável, 5.
3. Dotação a suportar o acréscimo contratual, 7-8.
4. Termo de justificativa do secretário da Semob, 9-11.
5. Aceite do acréscimo pela Contratada, 13.
6. Documentação habilitatória da Contratada (documentação do sócio, atos constitutivos empresariais, balanço patrimonial/financeiro, certidões e declarações), 14-40.
7. Cópia do contrato epigrafado e sua publicação, 41-52 e 54-55.
8. Quadro de Cotação 00112/23 e cotações, 53 e 57-59.
9. Relação de saldos de licitações, 56.
10. *Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2024*, 60.

Por fim, juntara o *Parecer do Controle Interno nº 0120/2024*, 61-64, favorável ao pleito, atestando a possibilidade fático-documental-jurídica de se aditivar o contrato, no acréscimo pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

A pretensa alteração contratual de acréscimo de valor de 25% tem arrimo legal no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e contratual na Cláusula Quinta e seus §§ 1º e 2º, do contrato epigrafado.

Faticamente, há a comprovação da necessidade-utilidade-oportunidade da aquisição desse novo quantitativo.

Documentalmente, presentes a documentação (com)probatória da demanda, do

orçamento, dos valores e da habilitação.

Juridicamente, há previsão legal-contratual permissiva, bem como o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

Por fim, não houve anterior termo aditivo de acréscimo de valor, sendo o presente o primeiro termo aditivo contratual, possibilitando acrescer-se os 25% pleiteados.

3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à confecção do 1º termo aditivo de acréscimo contratual, nos moldes indicados e pretendidos, conforme epigrafado e pormenorizado nos fatos.

Todavia, antes da confecção do termo aditivo, condiciona-se ao dever de atualizar/substituir a *Certidão de Regularidade do FGTS - CRF* (17, válida até 16/8/24) e a *Certidão Positiva de Débitos da SEFAZ/PGM* (19), bem como juntar a certidão de (não) falência do TJPA.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 058/2024

WAGNER COELHO ASSUNCAO:00503939102
Assinado de forma digital por WAGNER COELHO ASSUNCAO:00503939102
Dados: 2024.08.21 17:12:21 -03'00'